



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 062/07

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA QUE PASSA A DENOMINAR-SE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 9911/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º– Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Radiologia que passa a denominar-se Curso de Especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia da UERJ (ODO), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de Curso de graduação plena em Odontologia emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º– A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Odontologia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Diagnóstico e Cirurgia (DIACIR), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º– Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.



Art. 4º– A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º – O Curso de Especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia terá duração de 780 (setecentas e oitenta) horas correspondentes a 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de Curso de graduação plena em Odontologia;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º– Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º– Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º– O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos e com mais de 12 (doze) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória;
- c) entrevista;



d) prova de proficiência da língua inglesa.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado em 18 (dezoito) meses, incluindo a entrega da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito à declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas e / ou práticas;
- e) apresentação e discussão de casos clínicos.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e entrega da monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 30 (trinta) créditos, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia.



Art. 15 – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.

§ 3º – O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º – O aluno desligado do Curso que participar de mais de um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia submetida pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 2 (dois) examinadores e 1 (um) professor orientador.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Odontologia da UERJ encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de especialização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 062/2007)

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância, cabendo recurso ao Corpo Deliberativo do DIACIR em segunda instância e ao Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ em terceira instância.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo a turmas com início em 2007, revogadas a Deliberação nº 047/04 e as disposições em contrário.

UERJ, 28 de dezembro de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
Ética e Legislação Odontológica	02	-	30	PRECOM
Metodologia	04	-	60	PRECOM
Bioética	01	-	15	PRECOM
CONCENTRAÇÃO				
Física das Radiações, Radiobiologia e Meios de Proteção	01	-	15	DIACIR
Produção da Radiografia	01	-	15	DIACIR
Imagem Radiográfica I – Representação do Normal	01	-	15	DIACIR
Imagem Radiográfica II – Representação da Patologia Dentária	01	-	15	DIACIR
Imagem Radiográfica III– Representação da Patologia Óssea	01	-	15	DIACIR
Traçado Cefalométrico	01	-	15	DIACIR
Técnicas de Diagnóstico por Imagens não convencionais	01	-	15	DIACIR
Prática de Atendimentos Clínicos	-	08	360	DIACIR
Prática de Interpretação Radiográfica	-	03	135	DIACIR
CONEXA				
Anatomia Radiográfica	03	-	45	DIACIR
Patologia Bucal	01	-	15	DIACIR
Emergência Médica em Odontologia	01	-	15	DIACIR
Total	19	11	780	